



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2000

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,
INCLUI § 1º DA LEI MUNICIPAL N.º
1.575/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rio Grande do Sul,
ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - É alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.575/2000,
que passa a ser:

“Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto sobre os Créditos Tributários e não Tributários, que estejam ou não inscritos em Dívida Ativa, em cobrança administrativa ou judicial, vencida até o dia 31.12.1999 (trinta e um de dezembro de um mil, novecentos e noventa e nove), que vierem a ser liquidados espontaneamente pelos devedores na seguinte forma:

- *Remissão das multas e dispensa dos Juros de Mora, se forem pagos até o dia 31 de Julho de 2.000, em parcela única.*

§ 1º - Considerando-se que as consolidações feitas com base na Lei Municipal n.º 1.532/1999 que incorporou juros, correção monetária e multas, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor consolidado, com base naquela Lei, para pagamento em parcela única.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de Abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do
Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Maio de 2.000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração